COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ



Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

DELIBERAÇÃO Nº 009/2022 - 19/01/2022

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando;

- O aumento exponencial de casos suspeitos de COVID-19 nas últimas duas semanas no Estado do Paraná;
- A circulação comunitária da variante Ômicron em território nacional;
- Que a maioria dos casos de infecção pela variante Ômicron tem sintomas leves com manejo ambulatorial;
- O iminente desabastecimento de insumos necessários para a realização dos testes de RT-qPCR em território nacional;
- A recomendação da OPAS/OMS, de 10 de janeiro de 2022, para uso racional dos testes diagnósticos para COVID-19;

Delibera, ad referendum, que o teste molecular RT-qPCR seja priorizado para:

- Pacientes que requeiram hospitalização ou que evoluam a óbito por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);
- Pacientes que apresentem sintomas respiratórios e que estejam nos grupos de risco para agravamento da doença (idosos e pessoas com imunodeficiência);
- Pacientes atendidos em Unidades Sentinela para Viroses Respiratórias, restrito à coleta de cinco pacientes por semana por Unidade Sentinela;
- Gestantes com manifestações respiratórias compatíveis com COVID-19;
- Casos de investigação da ocorrência de pelo menos 3 casos de SG ou óbitos em comunidade fechada ou semifechada (instituição de longa permanência para idosos e população privada de liberdade) ou ambiente hospitalar, caracterizando SURTO, que deverá ser notificado de forma agregada no módulo de surto do Sinan NET, assinalando no campo Código do Agravo/Doença da Ficha de Investigação de Surto o CID J06, e informado nas Observações do cadastro do GAL que se trata de investigação de surto.

Delibera também que os testes rápidos de antígeno (TR-Ag) devem ser utilizados nas seguintes situações:

- Casos suspeitos de COVID-19 que não se enquadrarem nos grupos elencados acima;
- Pacientes que requeiram internamento, sendo que deve ser feita a avaliação complementar por TR-Ag no momento do primeiro atendimento na UPA ou PA ou no momento da admissão na Unidade Hospitalar de Referência para orientar o manejo de leitos durante o aguardo do resultado de RT-qPCR;
- Em casos de SRAG com um TR-Ag positivo para SARS-CoV-2 deverá ser considerado como critério suficiente para o diagnóstico de COVID-19, até que seja regularizada a disponibilidade de RT-qPCR;

CIB/PR

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

- Casos com necessidade de definição de manejo clínico, com relação a decisão de isolamento ou retirada de isolamento, ou consideração de caso suspeito para outros vírus, com a situação de demora de resultado de RT-qPCR, a realização de 2 (dois) testes rápidos de antígenos, com intervalo de pelo menos 24 horas, deverá ser considerado como critério suficiente para afastar o diagnóstico de COVID-19;
- Casos de óbito, anterior ao resultado do RT-qPCR, visando orientação das medidas de sepultamento.
- Esta Deliberação será válida até o retorno do abastecimento pelo Ministério da Saúde de insumos necessários para a realização dos testes de RT-qPCR no Paraná.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Ivoliciano Leonarchik

Presidente do COSEMS/PR